PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N.º 2.699

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO POR ACORDO EXTRAJUDICIAL NA FORMA DESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar em valores pecuniários, até o máximo de despesa na ordem de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), à WASHINGTON WESLEI RATINI, para reparação de danos, inclusive danos morais, em virtude de acidente de trânsito, supostamente provocado por servidor público municipal.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput fica condicionada à conclusão do competente processo disciplinar administrativo de apuração de responsabilidades, bem como ao reconhecimento, pélo servidor público que provocou o referido acidente de trânsito, de sua culpabilidade e responsabilidade no aludido acidente, como também à expressa concordância do mesmo com o quantum indenizatório e respectiva autorização para os correspondentes descontos nos seus vencimentos, na forma legal, a título de ressarcimento dos prejuízos causados aos cofres públicos do Município.

Artigo 2º - O aludido pagamento deverá ser feito por meio de termo, que conste quitação plena, geral, irrevogável e irretratável por danos materiais e morais, acompanhado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal e mediante homologação judicial, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1.995.

Artigo 3º - Em contrapartida pela indenização dos danos materiais causados no veículo do indenizado, este deverá transferir à municipalidade a propriedade do veículo danificado.

Artigo 4º - Fica, desde já, autorizada a alienação, na forma da lei, do veículo recebido pela municipalidade, sendo que o resultado da alienação deverá ser abatido do valor total a ser ressarcido pelo servidor.

Artigo 5º - Poderá, ainda, em comum acordo entre as partes interessadas, permanecer o veículo danificado em poder do indenizado, desde que o valor equivalente seja deduzido da importância prevista no artigo 1º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei n.° 2.699/2003.

Artigo 6° - Para atender à despesa a que aludem os artigos antecedentes, será onerada a seguinte verba do Orçamento vigente: - 04 - Administração - 122 - Administração Geral - 3.1.90.93.00 - Indenizações e Restituições.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 08 de Agosto de 2.003.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.° 039/2003: o Senhor LUIZ DE FAVERI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE